

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA GABRIELA CAROLINA DA SILVA, PREGOEIRA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA/SC.**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021**

**ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 30.704.235/0001-25, com sede na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440, Bairro Valada São Paulo, município de Rio do Sul, neste estado, neste ato, representada por seu advogado infra assinado, conforme procuração em anexo, com endereço profissional a Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03, bairro Canoas, município de Rio do Sul/SC, CEP 89164-090, onde recebe suas intimações e correspondências, endereço eletrônico ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria apresentar suas:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante ROGERIO AMÉRICO ME, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

**DOS FATOS:**

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e idônea, e como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por esta Administração e foi vencedora da proposta de preço.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Assim, apresentaremos as contrarrazões, de acordo com os fatos, pontuando item por item.

#### **FATO 1 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “a”**

Insurgisse à recorrente, contra à recorrida, alegando que a mesma, não possui capacidade técnica para atender os requisitos do Edital de Licitação nº 39/2021, visto que supostamente seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, não contempla objeto social compatível com o certame.

O que de fato, não é verdade, uma vez que junto ao CREA/SC, a Associação possui aprovado os seguintes objetivos sociais:

- Atividades técnicas aprovadas pelo CRE/SC, limitadas a(s) área(s) de **engenharia sanitária e ambiental**, para: desenvolver e participar de atividades, projetos e ações que visem: a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e educação ambiental; **prestar serviços, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, públicas ou privadas, que promovam a conservação ou a preservação do meio ambiente.**

**Razão Social:** ASSOCIACAO RECICLA RIO DO SUL

**Aprovado em:** 03/12/2019

**CNPJ:** 30.704.235/0001-25

**Registro:** 169601-0

**Endereço:** R. PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI, 2440 VALADA SAO PAULO  
89162-220 RIO DO SUL SC

**Número da alteração contratual:** 0

**Data da certificação:** 13/06/2018

**Capital social atual:** R\$ 0,01 - HUM CENTAVO

**Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC:** ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) **DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL,** PARA: DESENVOLVER E PARTICIPAR DE ATIVIDADES, PROJETOS E ACOES QUE VISEM: A DEFESA, PRESERVACAO, CONSERVACAO DO MEIO AMBIENTE, PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E EDUCACAO AMBIENTAL; PRESTAR SERVICOS, PROJETOS E OUTRAS FORMAS DE ACOAO TECNICA, COLETIVA, PUBLICAS OU PRIVADAS, QUE PROMOVAM A CONSERVACAO OU A PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

**Responsáveis Técnicos:**

Logo, é possível ver que a associação é habilitada para as atividades de engenharia sanitária e ambiental, e bem como pode prestar outras formas de ação técnica que promovam a preservação do meio ambiente, **o que pode e deve ser entendido como a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de resíduos recicláveis.**

Não obstante ao seu próprio registro junto ao CREA/SC, a associação possui em seu quadro de responsáveis técnicos, duas Engenheiras Ambientais, sendo elas:

- Camila Rodrigues Colla, CREA/SC 078198-3, com as seguintes atribuições profissionais: **Acondicionamento, coleta, transporte, monitoramento de todas as classes de resíduos;**

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: CAMILA RODRIGUES COLLA

Responsabilidade Técnica aprovada em 20/05/2021

Registro: SC S1 078198-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2500568784

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuições do Profissional: RESOLUCAO 447/2000, DO CONFEAATRIBUICOES PARA ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, MONITORAMENTO DE TODAS AS CLASSES DE RESIDUOS.

- Pietra Marcielle de Barros, CREA/SC 180178-3, com as seguintes atribuições profissionais: Atividades 1 a 18 do Art.

5, parágrafo 1 da resolução 1073/16 do Confea, conforme  
abaixo:

Nome: PIETRA MARCIELE DE BARROS  
Responsabilidade Técnica aprovada em 28/04/2021  
Registro: SC S1 180178-3 Expedido pelo CREA-SC  
RNP: 2520065680

Título: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuições do Profissional: ART. 7 DA LEI 5194/66 E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE 1 A 18 DO ART. 5, PARAGRAFO 1 DA RESOLUCAO 1073/16, RELACIONADAS AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PREVISTAS NO ART. 2 DA RESOLUCAO 447/00 E ART. 1 DA RESOLUCAO 310/86, AMBAS DO CONFEA.

- Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.
- § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:
- Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.
- Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.
- Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento.
- Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.
- Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 - Condução de serviço técnico.
- Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

- Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Não há portanto, como se falar em não habilitação da recorrida para fins de atendimento ao item 8.1.4, alínea “a” do Edital Licitatório nº 39/2021, visto que a Associação Recicla Rio do Sul, atende este item em sua totalidade e integralidade.

### **FATO 2 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “b”**

A recorrida, possui contrato de prestação de serviço, com duas profissionais do ramo da engenharia ambiental, sendo elas as Engenheiras Ambientais Camila Rodrigues Colla CREA/SC 078198-3 e Pietra Marciele de Barros CREA/SC 180178-3.

Ambos os contratos são válidos, vigentes, e suas cópias autenticadas foram apresentadas juntamente com os demais documentos da requerida.

### **FATO 3 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “c”**

O CAT Nº 252021128568, apresentado pela Engenheira Ambiental Camila Rodrigues Cola CREA/SC 078198-3, comprova que a referida profissional, executou serviços de coleta de resíduos sólidos, para diversos entes públicos e privados, o que atende o solicitado no Edital de Licitação Nº 39/2021.

Assim como, devem ser consideradas os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas Prefeituras Municipais de Taió, que atestam que a Associação Recicla Rio do Sul, executou os serviços de coleta, transporte, destinação, transbordo e disposição final de resíduos.

Desta forma, tanto à profissional responsável, quanto à recorrida, qual seja, Associação Recicla Rio do Sul, atendem este quesito.

#### **FATO 4 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “d”**

No tocante as licenças ambientais, a recorrida, atende de pleno o pleito estabelecido no item 8.1.4 “d”, **uma vez que possui a LAC Nº 840/2019**, emitida pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente em 28/10/2019, a qual autoriza a Associação Recicla Rio do Sul a desenvolver a atividade de **Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, resíduos de Saúde, Resíduos ou Rejeitos Industriais, de Comércio ou de Serviços, Classe I, IIA e IIB.**

Possui também, a **LAO Nº 09071000/2019**, emitida em 09/07/2019 pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, autorizando a mesma a desenvolver a atividade de **Central de Triagem de Resíduos Sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva.**

Por último, e não menos importante, ao contrário do que alega a recorrente, o ofício PVT 634/2019 CAV, emitido em 01/08/2019 pelo gerente em exercício do IMA, CODAN de Rio do Sul/SC, **também declarou** que a associação possui a **Certidão de Conformidade Ambiental Nº 29071400/2019**, que a autoriza a desenvolver a atividade de **Transporte de Resíduos Sólidos Oriundos da Coleta Seletiva**, ou seja, é um complemento a LAC Nº 840/2019, e inclusive foi expedido anteriormente a esta última.

#### **FATO 5 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “e”**

Novamente, cabe aqui ressaltar, que a recorrente tem buscado deturpar a realidade dos fatos, senão vejamos:

- 1) A recorrida, é detentora da LAO Nº 09071000/2019, que a autoriza a desenvolver a atividade de Central de Triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva, logo, por óbvio, que todo material que seja proveniente da coleta seletiva, proveniente do Edital de licitação nº 39/2021, será destinado a sua central de triagem;

- 2) Porém, todo o resíduo sólido urbano que for coletado pela Associação Recicla Rio do Sul, no âmbito do Edital de licitação nº 39/2021, será encaminhado para aterro sanitário devidamente licenciado para tal finalidade.

O aterro em questão é de propriedade da empresa Momento Engenharia S.A, e está devidamente licenciado de acordo com a **LAO Nº 7959/2015, a qual está prorrogada até 18/07/2021**, conforme Ofício GABP/DIRA/GEPAM nº 2.019;

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA</b> Sistema de Informações Ambientais - SinFAT <b>LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO</b> <b>Nº 7959/2015</b>	
---	---	---

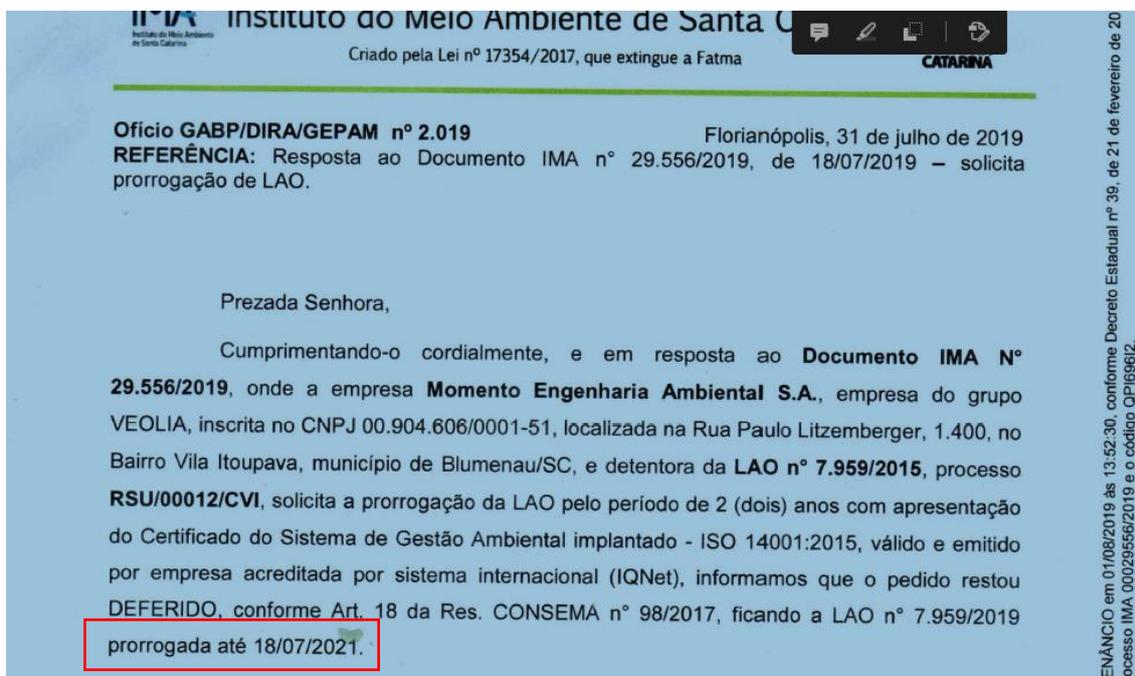
A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e **parecer técnico nº 10384/2015**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.		
ENDEREÇO: RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA		
CEP: 89095-220	MUNICÍPIO: BLUMENAU	ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 00.904.606/0001-51		

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos.
EMPREENHIMENTO: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB



- 3) A recorrida, possui o contrato de prestação de serviço nº **089/2019**, firmando junto a Momento Engenharia S.A, tendo por objeto o **recebimento, preparo e envio de resíduos para tratamento térmico por coprocessamento e de tratamento e disposição final de resíduos;**

Contrato nº 089/2019

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: (I) DE RECEBIMENTO, PREPARO E ENVIO DE RESÍDUOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO POR COPROCESSAMENTO E (II) DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

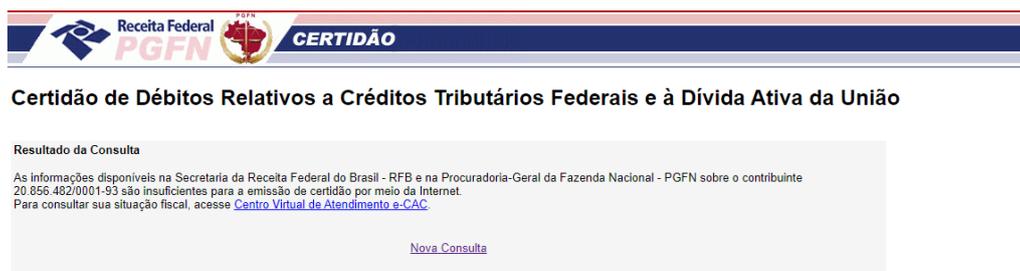
Pelo presente instrumento, atendida a melhor forma de direito, de um lado Momento Engenharia Ambiental S.a., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade de Blumenau - SC, na Rua Paulo Litzemberger, 1400, Distrito Vila Itoupava – CEP 89.075-335, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.606/0001-51, adiante denominada CONTRATADA, e de outro, ASSOCIACAO RECICLA RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sua sede na cidade de Rio Do Sul - SC, na R. Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 2440 - Valada Sao Paulo – CEP 89162220, inscrita no CNPJ sob o N° 30.704.235/0001-25, representada na forma do seu contrato social, adiante designada CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, estabelecer o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

Logo, é possível perceber que a recorrida Associação Recicla Rio do Sul, preenche todos os requisitos legais e formais para fins de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, conforme listado no item 8.1.4 “e” do Edital de Licitação Nº 39/2021.

Para os itens da coleta seletiva, usará suas instalações devidamente licenciadas para a triagem, já para os resíduos sólidos urbanos, fará

uso da contratação de empresa devidamente licenciada para fins de disposição final.

Por fim, a recorrente que tanto busca inabilitar a recorrida, ainda deverá em um segundo momento, comprovar a sua capacidade de atendimento ao itens do Edital de Licitação Nº 39/2021, para poder adjudicar o contrato objeto da mesma, o que pode não ser tão simples e fácil, uma vez que em uma simples consulta pública ao sítio da Receita Federal para a emissão a de uma Certidão de Negativa de Débito, restou inexitosa, o que por si só, já desabilitaria a recorrente.



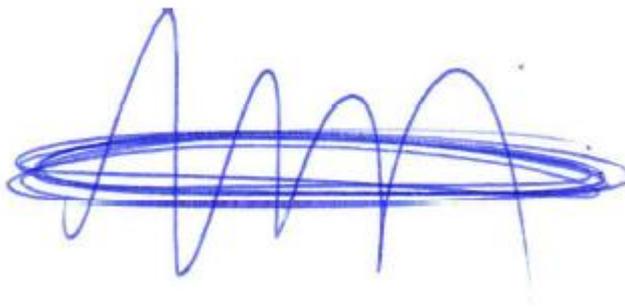
Assim, desta forma, tendo sido todos os fatos explicados e aclarados, passamos a formulação das solicitações:

### **DAS SOLICITAÇÕES:**

1. Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 39/2021 se mantenha, **declarando como vencedora e habilitada, a Associação Recicla Rio do Sul.**
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade;

3. Não sendo estas contrarrazões julgadas totalmente procedentes, afim de adjudicar o contrato na sua totalidade, que seja então o mesmo adjudicado no tocante aos serviços de coleta seletiva;
4. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório;

Desta forma, renovamos nosso protesto de estima, consideração e apreço, e pedimos deferimento.



---

Erico Jonas Kunz de Souza  
Advogado  
OAB/SC N° 49.670

**Endereço para correspondência e intimações:**

Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03,  
Bairro Canoas, Rio do Sul/SC  
CEP 89164-090